Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.630, DE 13 DE AGOSTO DE 1.976

ESTENDE FAVORES OUTORGADOS PELA LEI Nº 1.625, DE 23/07/1.976, AOS DÉBITOS FISCAIS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO EM CURSO.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os favores outorgados pela Lei nº 1.625, de 23 de julho de 1.976, que "Dispõe sobre pagamentos de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com anistia de multa de 10% e de correções monetárias", são extensivos aos débitos fiscais correspondentes ao exercício em curso, se satisfeitos até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de agosto de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente